

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.273

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº 5.187, de 19 de março de 2025 para incluir a Secretaria Municipal de Educação também como representante do Poder Público no Conselho Municipal de Trânsito de Irati – CMUTRAN.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove-se a alteração do artigo 4º, § 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.187 de 19 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

§ 2º *Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão eleitos por indicação do gestor público e deverão representar os seguintes grupos:*

Do representante do Poder Público:

.....

VI - Secretaria Municipal de Educação;

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 08 de outubro de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal